



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2020

“Dispõe sobre as medidas de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cidreira no enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cidreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas legislações vigentes:

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19) que chegou ao Brasil;

CONSIDERANDO as sugestões de segurança da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as medidas sugeridas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas sugeridas e tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as declarações públicas do Governador do Estado, Sr. Eduardo Leite;

CONSIDERANDO medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Cidreira, através de Decretos e Ordens de Serviço Municipais;

CONSIDERANDO a nova forma de alerta adotado pelo Governo do Estado, através de bandeiras.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado expediente interno e reduzido nesta Casa Legislativa, das 13h às 17h.

Art. 2º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, estarão restritas apenas ao Presidente, Vereadores e 2(dois) servidores essenciais para o andamento dos trabalhos.

Art. 3º - O acesso nas dependências da Casa Legislativa estará autorizado apenas para os servidores e Vereadores desta, estando neste período o acesso de público externo estritamente proibido.

§ 1º - Os servidores ocupantes do cargo de vigilante deverão cumprir a carga horária regimental normalmente, haja visto que o âmbito estará restrito, sem aglomerações e o patrimônio público não deve em hipótese alguma ficar desguarnecido.

§ 2º - Servidores com idade acima de 60 anos, servidores com problemas respiratórios, cardíacos, hipertensão e diabetes, se tratando de grupos de risco, comprovados através de *laudo médico*, durante o período que trata o *Artigo 1º* deste Decreto estarão dispensados do serviço presencial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

§ 3º - Servidores da parte administrativa que cumprem atividade de excepcional interesse do Poder Legislativo, e que se encaixem nos grupos de risco, deverão executar suas tarefas remotamente através de home office.

§ 4º - Fica autorizado o Diretor Geral juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, elaborar tabela para o fracionamento de servidores simultaneamente presentes no âmbito desta Casa Legislativa conforme as bandeiras de controle do Governo do Estado se modifiquem.

§ 5º - Todos os serviços desta Casa estarão suspensos imediatamente em caso de ingresso da região do Litoral Norte em estado de bandeira preta.

Art. 4º - Este Decreto tem validade de 30(trinta) dias a contar da data de sua publicação, tendo sua renovação automática caso o quadro da pandemia permaneça como está ou venha a piorar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 25 DE JUNHO DE 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
ALTAIR ADÃO AGATTI
1º Secretário do Legislativo

JERRI ADRIANI DA SILVA ANDRADE
Presidente do Legislativo